



PROCESSO	181.189-4/2024
INTERESSADOS	JULIANA BORGES R.B.D.S. (menor - representado por sua genitora - senhora Juliana Borges) K.M.S.P. e K.S.P. (menores - representados por sua genitora - senhora Andreia Pereira)
PROCEDÊNCIA	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **juízo em bloco**.

6. Importa destacar que, apesar dos autos tratarem de Ato publicado há mais de 05 (cinco) anos, o presente caso faz parte do passivo do Mato Grosso Previdência, ainda pendente de registro, de forma que a regularização é indispensável.

7. Compulsando os autos, constato que os Requerentes cumpriram os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão da pensão por morte, em caráter vitalício e temporário.

8. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 5.386/2024, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 211, II do Regimento Interno deste Tribunal, **VOTO** no sentido de **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 021/2020/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.672, em 17/01/2020, que dispõe sobre a concessão de **pensão por morte**, em caráter vitalício, a partir de 30/06/2019, à senhora **JULIANA BORGES**, CPF nº 003.905.481-03, e em caráter temporário, aos menores, **R. B. S.**, CPF nº 097. xxx.xxx-08, representado legalmente por sua genitora, senhora Juliana Borges; **K. M. S. P.**, CPF nº 063.xxx.xxx-05 e **K. S. P.**, CPF nº 063.xxx.xxx-18, representados legalmente por sua genitora, senhora Andreia Pereira, CPF nº 018.663.281-90, rateando-se da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) à companheira e 50% (cinquenta por cento), dividido em partes iguais aos menores, na proporção de 16,66% (dezesseis vírgula ses-





senta e seis por cento) para cada um, em razão do falecimento do ex-servidor, senhor **ELI-SON DOUGLAS DA SILVA**, CPF nº 702.518.001-72, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe “C”, Nível “003”, falecido em 30/06/2019, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 243, 245, inciso I, alínea “c”, inciso II, alínea “a”, 246, §2º, 247, inciso I, e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar nº 524/2014, e tendo em vista o que consta nos processos nº 357090/2019, 357079/2019 e 357087/2019, todos do MTPREV.

9. É o voto.

Cuiabá, 07 de março de 2025.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

